

FIM DE ANO

INDULTO DE NATAL EXCLUI OS CONDENADOS POR 8 DE JANEIRO

Presidente Lula assina decreto beneficiando presos e perdoadando multas de até R\$ 20 mil, mas deixa fora os que cometeram crime contra o Estado democrático

ANDREA MALCHER

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou o decreto que concede indulto a determinados presos. Publicado no "Diário Oficial da União" (DOU) de sexta-feira, o ato, tradicional na época do Natal, representa um perdão de pena. A medida é prevista na Constituição de 1988, para recebê-la é preciso cumprir requisitos detalhados no decreto presidencial e não tem validade automática. Advogados e defensores públicos que representam detidos que se encaixam nos parâmetros devem acionar a Justiça. Condenados por crimes praticados sem violência ou grave ameaça; mulheres cumprindo penas menores de oito anos e que sejam portadora de doenças crônicas ou deficiência; e presos com a idade avançada ou com doenças terminais são alguns dos beneficiados.

Pelo decreto, o primeiro indulto natalino do terceiro mandato de Lula, estão de fora condenados por crimes hediondos, contra o meio ambiente, por violência contra a mulher, por tráfico de drogas, chefes de facções criminosas, e crime contra o Estado democrático de direito. Desta forma, ficaram de fora do indulto natalino os presos pelos atos de 8 de janeiro. O texto também permite o perdão de multas aplicadas pela Justiça que, ao todo, somem R\$ 20 mil. Acima deste valor, só será perdoada a dívida daquelas pessoas que não têm meios para quitar.

COMO FUNCIONA

Para condenados com sentença inferior a oito anos de reclusão, o indulto se aplica aos que tenham cumprido ao menos um quarto da pena. Se for reincidente, o condenado precisa ter cumprido um terço da pena. Pessoas condenadas a mais de oito anos e menos de 12 anos de prisão precisam ter cumprido um terço da pena até 25 de dezembro de 2023, ou metade, caso sejam reincidentes. O indulto também se estende a presos com mais de 60 anos de idade que tenham cumprido um terço da pena, ou metade, se reincidentes. Caso tenham passado dos 70 anos, a exigência é ter cumprido um quarto da pena se não forem reincidentes, ou um terço, se forem.

Mulheres com filhos menores de 18 anos,



EVARISTO SA/AFP

NO PRIMEIRO ATO NATALINO DO SEU TERCEIRO MANDATO, LULA NÃO CONCEDEU PERDÃO AOS SENTENCIADOS PELO ATAQUE AOS PRÉDIOS DOS TRÊS PODERES

ou com filhos com doenças crônicas graves ou deficiências também foram incluídas no indulto, em condições específicas caso as condenações sejam superiores ou inferiores a oito anos. Entre outros casos citados no indulto, pessoas com deficiências permanentes anteriores aos delitos, doenças graves permanentes ou crônicas e transtorno do espectro autista severo também foram beneficiadas a depender do tempo de condenação e do cumprimento da pena.

Foram excluídas do decreto as pessoas condenadas por crimes contra o Estado Democrático de Direito. Isso impede a liberação dos sentenciados por participação nos atos golpistas de 8 de janeiro. Além disso, o indulto não contempla os condenados por crimes ambientais ou por crimes contra mulher, incluindo violações à Lei Maria da Penha, como violência doméstica, importunação sexual, violência política e descumprimento de medidas protetivas. Outras exclusões incluem os crimes contra a administração pública, a exemplo de corrupção passiva, peculato e mau uso de verbas públicas – para os casos em que as pe-

PERDÃO POLÊMICO

No ano passado, além do benefício natalino o ex-presidente Jair Bolsonaro assinou decreto concedendo indulto individual ao ex-deputado Daniel Silveira, que havia sido condenado a 8 anos e 9 meses de prisão, em regime fechado, pelo Supremo Tribunal Federal. A graça presidencial anulou a condenação e foi publicada no fim de abril. Mas em maio, ao julgar uma ação da Rede, os ministros cancelaram, por 8 votos a 2, o indulto presidencial concedido ao ex-parlamentar, que foi preso.

nas superam quatro anos de reclusão.

ÚLTIMO DE BOLSONARO

No fim do ano passado, o então presidente Jair Bolsonaro (PL) concedeu indulto de Natal priorizando militares. Entre outros beneficiados pelo indulto estavam agentes de segurança pública condenados por crime culposo (sem intenção de cometer o delito), desde que tenham cumprido ao menos um sexto da pena; policiais condenados, ainda que provisoriamente, por crime praticado há mais de 30 anos e que não era considerado hediondo à época (é a primeira vez que o indulto foi concedido desta forma) e militares das Forças Armadas condenados em casos de excesso culposo durante atuação em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Na época, membros do Ministério Público de São Paulo que atuaram no julgamento do massacre do Carandiru entendem que o indulto beneficia os PMS condenados pelas 111 mortes ocorridas em outubro de 1992 – há mais de 30 anos, portanto. ■

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Estado de Minas - Belo Horizonte/MG

Seção: Política Pagina: 4